

2 • Direito&Justiça • Brasília, segunda-feira, 30 de outubro de 2017 • CORREIO BRAZILIENSE

# SINDICATOS E REFORMA TRABALHISTA

**O**s sindicatos são protagonistas da negociação coletiva que se presta a estabelecer parâmetros na relação entre capital e trabalho. Mas quais são os limites dessa negociação?

O espectro do negociado sobre o legislado que vinha rondado o mundo do trabalho nas últimas duas décadas pretende se consolidar a partir da reforma trabalhista, tendo como único limite os direitos sociais assegurados na Constituição, cujo conteúdo pretende conciliar a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa.

Em razão de seu valor social, o trabalho é objeto de proteção especial por normas de ordem pública, o que implica limitações na liberdade de contratar.

Conquanto se deva prestigiar a auto-composição por meio da negociação coletiva, a autonomia negocial das entidades sindicais não é absoluta, já que tem seus necessários temperos, sobretudo quando se desvia da melhoria da condição social do trabalhador e afronta à cláusula do não-retrocesso social, ícones das democracias ocidentais que sustentam a ideia de que o patamar de direitos alcançados não pode ser suprimido. Em outras palavras, a autonomia da vontade atribuída aos sindicatos está limitada ao patamar civilizatório mínimo que a sociedade democrática não concebe ver reduzido em qualquer segmento econômico, sob pena de ser afrontada a própria dignidade da pessoa humana e a valorização ao trabalho.

Quanto ao fim da compulsoriedade da contribuição sindical, se pretendesse o Estado Brasileiro incorporar integralmente o modelo de organização sindical preconizado pela Organização Internacional do Trabalho, poderia começar pela ratificação da Convenção nº 87, sem descuidar da alteração da Constituição Federal para fins de substituir a unicidade pelo modelo da pluralidade sindical. Deveria também o legislador editar instrumentos normativos efetivos para o combate às práticas antisindicalistas na linha do estabelecido pela Convenção nº 98.

Especula-se que a abrupta supressão da contribuição sindical irá impactar a atuação dos sindicatos. As organizações sindicais estarão fragilizadas justamente quando os trabalhadores mais precisarão da capacidade de mobilização coletiva. Lamenta-se a ausência de uma regra de transição necessária à não inviabilização

dos sindicatos que efetivamente representam os interesses da categoria. Esse risco à atividade sindical é ampliado ao passo que a remuneração e a jornada, pilares do contrato de trabalho, passam a ser objeto de composição em acordos individuais, não obstante a assimetria presente no contrato de emprego.

É hora das entidades sindicais buscarem um modelo de organização sindical que prescindia do critério de categoria e que seja capaz de apresentar uma contranarrativa que se contraponha ao discurso único da austeridade, que resulta na supressão dos direitos sociais dos trabalhadores.

Não menos importante, ao contrário do que pretende a reforma trabalhista, o número de processos judiciais tende a aumentar, tendo em vista o grande descontentamento e o sentimento de injustiça que acometerá os trabalhadores que terão sua condição precarizada. Muitas serão as ações em que se discutirá a negociação coletiva que retira direitos previstos na lei. Assembleias esvaziadas, categorias desarticuladas, dirigentes sindicais não tão comprometidos com os interesses dos trabalhadores, além do aumento da desigualdade social fruto da precarização das condições de trabalho serão o combustível para o incremento da litigiosidade.

O direito do trabalho apresenta um viés emancipatório, ao passo que busca reduzir distorções econômico-sociais próprias do capitalismo. A Justiça do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e os sindicatos serão convocados a legitimar esse processo de retrocesso social. Acredita-se, contudo, que isso não ocorrerá.

De forma coerente com sua histórica posição de protagonista, não é dado aos autênticos sindicatos portarem-se como plateia no tablado em que pode ser encenada a rendição coletiva dos trabalhadores. As instituições que integram o sistema de proteção social devem favorecer a postura sindical contramajoritária em face da pauta de austeridade e precarização que se apresenta.

**ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO**

» Procurador do Trabalho

# QUESTÃO DE SOBREVIVÊNCIA PARA PACIENTES

Muito tem se falado sobre a judicialização da saúde. As críticas mais comuns, e rasas, versam sobre o alto custo dos medicamentos, o "privilégio" aos demandantes via advogado particular, o desequilíbrio econômico causado e a falta de evidências.

A ineficácia do sistema parece ser a base de toda esta problemática. Estudos apontam que o Ministério da Saúde, todos os anos, deixa de executar o seu orçamento em assistência farmacêutica. Isso mesmo, sobram recursos, os quais, não acumulados desde 2003, somam 177% do orçamento.

Os medicamentos para doenças raras lideram o ranking de judicialização: são responsáveis por 90% das demandas judiciais. Tais medicamentos não são incorporados ao sistema de saúde sob a justificativa da falta de evidências.

Esclareçamos, em primeiro lugar, a seguinte premissa: em uma amostragem de pacientes de enfermidades raras (como o próprio nome alude, poucas pessoas para estudo), as evidências nunca poderão ser comparadas às evidências em enfermidades de alta prevalência. O princípio da equidade traz à luz a solução para este tipo de situação: tratar os desiguais desigualmente. Ou seja, mudar os parâmetros para incorporação de medicamentos para enfermidades raras.

Crítica a judicialização é, necessariamente, condenar o paciente de doença rara à morte. Além da infelicidade de ser "agraciado" com uma enfermidade que acomete poucos, o que os críticos da judicialização pretendem é deixá-lo à mercê da própria sorte – ou azar.

Além disso, mais de 80% dos pedidos de incorporação externos (provocados por órgãos de fora do governo) são negados, e, desde 2003, apenas um medicamento órfão para doença rara foi incorporado. Em síntese, o governo não está aberto a ouvir a sociedade. Ainda que exista apenas uma chance de sobrevivência ao paciente (medicamento órfão, registrado na Anvisa), o governo insiste na "falta de evidências".

Nós, associações de pacientes, temos muito a acrescentar a este debate, mas apenas somos "ouvidos" através de formulários que nunca sabemos se são lidos. A judicialização tem sido o único meio de sobrevivência dos pacientes, e o governo busca, de qualquer forma, distorcer esta ferramenta, criando um perfeito sistema de não-incorporação e descumprimento da Constituição, com viés de "equilíbrio".

Muitas pessoas não sabem, mas, quando um medicamento é incorporado ao sistema público, o seu custo reduz em até 85% se comparado com a compra em decorrência de medida judicial. Portanto, as cifras astronômicas apresentadas pelo governo com gastos em judicialização poderiam ser reduzidas

sensivelmente se houvesse interesse em escutar todos os agentes da cadeia afetada, incluindo os pacientes.

Outro argumento bastante utilizado contra a judicialização é que a maioria das prescrições de medicamentos provém de médicos particulares, insinuando um "privilégio" aos mais abastados. O que não se esclarece é que os médicos do governo, na maioria das vezes, são proibidos, sob pena de sanção (e demissão), de receitar medicamentos não incorporados, ainda que entendam ser aquela a única chance de o paciente sobreviver. O que muitos fazem, portanto, é indicar um "colega" que possa prescrever a receita em seu consultório particular para que o paciente, num ato de desespero, possa buscar o seu direito.

Há, ainda, a polêmica dos medicamentos não registrados pela Anvisa. E, dentro desta questão, temos que separar duas situações bem distintas: uma é dos medicamentos sem eficácia e segurança comprovadas, sem registro em nenhum outro órgão regulador no mundo. Concordamos que, neste caso, não é admissível o fornecimento ao paciente, pois nem o médico pode ter convicção sobre os reais benefícios da droga. No entanto, para os medicamentos que já estão registrados no FDA (Estados Unidos) e EMA (Europa), não parece que a discussão seja aplicável. Afinal, o que a Anvisa tem a inovar em relação aos pareceres dessas outras agências?

Por fim, uma das últimas brilhantes ideias, revestidas de aparente eficácia, foi a criação dos NATs (Núcleos de Apoio Técnico) para orientar os magistrados, o Ministério Público e a Defensoria nas demandas judiciais que visam a assistência à saúde. O que não se comenta, no entanto, é que os médicos dos NATs são indicados pelo próprio governo. Alguém palpita sobre a conduta adotada por eles?

A crítica à judicialização está revestida de um plano muito bem elaborado: coloca-se a sociedade contra ela mesma (a maioria das pessoas, que não são acometidas por doenças raras, acha um absurdo "pagar pelo outro") e o governo não incorpora medicamentos de alto custo sob a alegação da falta de evidências. O paciente, por sua vez, lutando por uma vida digna, tem que judicializar, mas aí entram em ação os NATs, que orientam o órgão demandado a não prover a medida solicitada. Assim, o acesso à saúde fica limitado ao universo da corrupção e má vontade da maior parte do governo, tão distante da proclamada "igualdade de direitos".

**PAULA MENEZES**

» Advogada e presidente da Associação Brasileira de Amigos e Familiares de Portadores de Hipertensão Pulmonar (ABRAF)